

JUSTIÇA FEDERAL GARANTE DIREITO A CRÉDITO DO ADICIONAL DE 1% DE COFINS-IMPORTAÇÃO

Recentemente, por meio de decisão liminar, a Justiça Federal de São Paulo assegurou a uma empresa importadora do setor de comunicação, o direito de descontar crédito sobre o adicional de 1% da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social incidente nas operações de importação (COFINS - Importação).

O referido adicional (instituído por meio da Medida Provisória 612/2013) tem como alvo diversos setores da economia nacional, tais como a indústria têxtil, farmacêutica, autopeças e outros. Não havia, porém, qualquer disposição legal quanto a possibilidade de desconto de créditos desse acréscimo para pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo da COFINS.

Diante da ausência de normas sobre o tema, a Receita Federal emitiu diversas soluções de consulta no sentido de vedar o desconto de créditos sobre o mencionado adicional de 1%, proibição essa que veio a ser disposta em lei em junho de 2015, por meio da Lei 13.137.

Entretanto, a vedação a esse direito constitui afronta direta ao princípio da não-cumulatividade da COFINS, pois resulta em um mecanismo direcionado ao aumento da carga tributária dos importadores, transformando um direito em custo. Além disso, atribui caráter extrafiscal à COFINS-Importação, pois confere tratamento desigual a produtos nacionais e estrangeiros.

Nota-se, portanto, que a liminar concedida represente um importante precedente aos contribuintes que praticam atividades de importação de mercadorias sujeitas ao adicional de 1% da COFINS - Importação.

O departamento tributário do escritório Franco Advogados está à vossa inteira disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários sobre o tema.

MARCOS LÁZARO
marcos.lazaro@francoadv.com

RUBEM TAVARES
rubem.tavares@francoadv.com